

PREGÃO ELETRÔNICO 107/2021

Processo Administrativo E-DOC N° 4729/2021

ESCLARECIMENTO N° 01

DÚVIDAS:

I - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 4:

Necessário o desmembramento DO LOTE 4, pois se mantido como esta estaremos diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e consequentemente impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajosa. Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADO POR ITENS AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas participarem do certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens que compõem o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA N° 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. Grifos nossos.

Ainda nesse sentido é o entendimento do tribunal pátrio esposado abaixo:

Sumário. REPRESENTAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, COM AGRUPAMENTO DE DIVERSOS ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREGÃO SUSPENSO EM VIRTUDE DE DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚLA TCU 247. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS ATOS DELE DECORRENTES. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. Grifos nossos. (Acórdão 1879/2015 – PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS; Processo 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório, solicitamos desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de propostas. Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pública a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes. Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

RESPOSTA:

Segue resposta da Gestora da GCAL/DESO:

Reportando-nos ao questionamento supracitado, informamos que o dimensionamento dos lotes atendem as necessidades da Companhia e estão dispostos de forma que sejam tecnicamente e economicamente viáveis e favoráveis para a gestão da 2.0.02.00/GTIC - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO de forma eficiente e eficaz. Temos a meta de atender o interesse da Administração e manter a eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos e

garantir a economicidade do processo. Diante do exposto, informo que indefiro o pedido de desmembramento do lote 4 solicitado pela licitante e que deverá ser mantido o processo original .

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO